



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

PORTARIA ARN/REI/IFTO Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 458/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo único do Artigo 68, do Regimento Geral do IFTO, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI - do *Campus Araguaína*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, conforme autos do Processo SEI 23237.010496/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Encaminhe-se à Coordenação de Gestão de Pessoas para providências.

CRISTIANO FERNANDES MATEUS
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Fernandes Mateus, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1540643** e o código CRC **57C8F86B**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0328
portal.ifto.edu.br — araguaina@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.005545/2021-77

SEI nº 1540643



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI DO *CAMPUS* ARAGUAÍNA/IFTO

Aprovado pela Portaria Normativa ARN/REI/IFTO nº 4, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do dia 24 de fevereiro de 2022.

Regulamenta as normas de funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI - *Campus* Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e dá outras providências.

FEVEREIRO/2022

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

CRISTIANO FERNANDES MATEUS
Diretor-geral do *Campus Araguaína*

GILVAN VIEIRA MOURA
Gerente de Ensino

Grupo de Trabalho,

PORTARIA Nº 80/2020/ARN/REI/IFTO, DE 08 DE JUNHO DE 2020, redesignada pela PORTARIA Nº 119/2020/ARN/REI/IFTO, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 e pela PORTARIA REI/IFTO Nº 689/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Gerson Alves de Oliveira - Presidente

Cristina Sousa da Silva – Membro

Dácio Alves Pereira de Oliveira – Membro

Daiane Aparecida Tonaco - Membro

Edinho Benésio Santos - Membro

Regina Costa Nunes Andrade - Membro

Sandra Rodrigues da Silva Milhomem – Membro

Wellington Sampaio da Silva - Membro

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Definição

Art. 1º Define-se por NEABI, o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas, destinado a realização de pesquisas relacionadas às questões étnico-raciais subcategorizadas em afro-brasileira, africana e indígena criado pela Portaria nº 33/2018/ARN/REI/IFTO, de 16 de fevereiro de 2018, editada pelo *Campus Araguaína*.

Parágrafo único: O NEABI poderá atuar em regime de colaboração com as áreas de ensino e de extensão tendo em vista as Leis nº 9.394/96, 10.639/2003 e 11.645/2008, pareceres e resoluções emanadas do CNE – Conselho Nacional de Educação no que concerne à matéria. Desta forma, conseguiremos que a tríade ensino, pesquisa e extensão sejam concomitantes.

Seção II

Da Natureza e da Sede

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins é formado por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e por pesquisadores associados interessados pelo estudo da temática das relações étnico-raciais.

Art. 3º O NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* está vinculado à Gerência de Ensino, que acompanhará as atividades do Núcleo.

Parágrafo único. Para a expansão da proposta de trabalho do NEABI do *Campus Araguaína*, torna-se imprescindível a criação ou o direcionamento de espaço físico para a realização de suas atividades.

Art. 4º O NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* obedecerá ao Estatuto do IFTO e a todas as leis e as normas concernentes às políticas de pesquisa, de extensão e de ensino do país e daquelas instituições e entidades – nacionais e internacionais – a que se conveniar.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 5º O NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* tem como objetivo geral realizar ações de pesquisa em conformidade com ações de ensino e de extensão sobre as várias dimensões das relações étnico-raciais, referentes ao fenômeno socioeducativo, paralelamente, à disseminação de estudos sobre a temática dessas relações.

Art. 6º O NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* tem como objetivos específicos:

I – contribuir no que concerne à pesquisa étnico-racial para a implementação das Leis nº 9394/1996, 10.639/2003 e 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena nos níveis de ensino fundamental e médio e do Parecer CNE/CP 003/2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, no que inclui os cursos superiores;

II – reunir pesquisadores, professores, técnico-administrativos, estudantes e demais interessados na temática das relações étnico-raciais;

III – divulgar conhecimentos sobre relações étnico-raciais para a comunidade do IFTO;

IV – promover a formação inicial e continuada e/ou pós-graduação de profissionais do IFTO sobre relações étnico-raciais;

V – contribuir para a ampliação do debate e do alcance das políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade racial;

VI – organizar e participar de eventos científicos;

VII – realizar eventos visando à sensibilização e à divulgação do Programa de Ações Afirmativas do IFTO, parceiros, conveniados e universidades, priorizando temas sobre as relações étnico-raciais;

VIII – elaborar anualmente Relatório de Atividades, que deve ser de conhecimento pleno do NEABI/IFTO e encaminhado à chefia imediata para tornar públicas suas ações;

IX - Solicitar a participação de representação do núcleo na criação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

CAPÍTULO II

DO EMPRÉSTIMO E DA DEVOLUÇÃO DO ACERVO

Art. 7º O empréstimo do acervo bibliográfico, DVDs, CDs, entre outros, será de caráter semiaberto, sendo efetivado mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade

expedido pelo responsável técnico do núcleo.

§ 1º O acervo será liberado somente para pesquisadores, servidores docentes e técnico-administrativos, professores da rede de ensino, estudantes e cursistas de projetos promovidos pelo NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*.

§ 2º O período de empréstimo de livros, de DVDs, de CDs do acervo bibliográfico do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* será de dez dias e constará, no Termo de Responsabilidade, o limite de três materiais por vez.

Parágrafo único. O acervo poderá ser disponibilizado em formato eletrônico de acordo com as regras do IFTO.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O NEABI/IFTO será constituído por pesquisadores, servidores docentes e técnico-administrativos, professores das redes de ensino, estudantes e demais interessados na temática sobre relações étnico-raciais, desde que acompanhem e realizem trabalhos nessa área e estejam vinculados ao NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*.

Art. 9º Os integrantes do NEABI/IFTO pertencerão às seguintes categorias:

I – integrantes em formação: pertencerão a essa categoria todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFTO e servidores técnico-administrativos que desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura e de gestão no interior do Núcleo e que sejam certificadas pela coordenação do núcleo;

II – integrantes em consolidação: pertencerão a essa categoria todos os estudantes e servidores técnico-administrativos regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação ofertados pela IFTO e/ou parceiros que desenvolvam atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de cultura e de gestão no interior do Núcleo e que sejam certificadas pela coordenação do núcleo;

III – integrantes consolidados: pertencerão a essa categoria todos os pesquisadores, servidores docentes e técnico-administrativos, portadores do título de mestre ou de doutor, responsáveis por projetos e pesquisas em andamento no âmbito do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;

IV – integrantes colaboradores: pertencerão a essa categoria todos os demais integrantes.

Parágrafo único. Todos os integrantes deverão cadastrar-se, obrigatoriamente, no NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, indicar a categoria de interesse, assinar o Termo de Adesão submetido ao responsável técnico do Núcleo e, anualmente, fazer as atualizações necessárias.

Art. 10 O presidente e o vice-presidente do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* serão eleitos a cada dois anos.

§ 1º A eleição será convocada pelo coordenador em exercício, mediante edital.

§ 2º Os cargos de presidente e o vice-presidente do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* serão exercidos por um docente e/ou um técnico-administrativo, respectivamente, ambos estáveis e exclusivos do quadro de servidores do IFTO, com comprovada experiência na área.

Parágrafo único. O presidente do NEABI, responsável pela revisão da segunda edição de seu Regulamento Interno, deverá ser indicado pelo Grupo de Trabalho de Reestruturação, com designação através de Portaria pelo período de um ano.

Art. 11 O NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* será representado por seu presidente, que terá mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, mediante eleição ou, em caso de *pro tempore*, por tempo não superior a um ano letivo.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* é composto por seus integrantes, definidos no art. 9º.

Art. 12 A Estrutura do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* compreende:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – secretaria;
- IV – grupos de estudos;
- V – grupos temáticos;
- VI – pesquisador; e
- VII – estudantes:
 - a) bolsista; e
 - b) estagiário.

Art. 13 Ao presidente compete:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;
- II – representar o Núcleo em suas relações internas e externas com o *Campus Araguaína*, do IFTO;
- III – convocar e presidir reuniões do colegiado do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;
- V – providenciar, em tempo hábil, as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas do corpo permanente;
- VI – propor, articular e encaminhar convênios a serem assinados pelo gestor de cada *campus* (quando a ação tiver um alcance regional) e/ou Reitoria (estadual);
- VII – apresentar à Gerência de Ensino, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;
- VIII – promover reuniões, seminários e intercâmbios com outros NEABIs e grupos correlatos que possam existir em outras instituições da Rede de Educação Profissional, bem como Universidades no que tange às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de fomento;
- IX – solicitar bolsista à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) ou à Coordenação equivalente;
- X – ter sob sua responsabilidade os bens alocados ao Núcleo.

Art. 14 Ao vice-presidente compete:

- I – responder pelo Núcleo na ausência do presidente;
- II – representar o presidente em eventos internos e externos quando do impedimento da sua presença;
- III – convocar e presidir reuniões do colegiado do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, quando da ausência do presidente;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;
- V – colaborar para o bom andamento das reuniões, dos seminários e dos intercâmbios com outros NEABIs e/ou outras instituições da rede de Educação Profissional e/ou Universidades, de pesquisa e de fomento;
- VI – auxiliar o presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 15 Compete à Secretária:

- I – elaborar ofícios, correspondências e demais documentos relativos ao NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;
- II – gerenciar a agenda e estabelecer contatos internos e externos solicitados pelo presidente e pelo vice-presidente do Núcleo;
- III – zelar pelo bom uso dos equipamentos e demais recursos existentes no

âmbito da Secretaria;

IV – controlar o uso da linha telefônica, impressora e outros materiais;

V – confeccionar manual de uso das instalações físicas e dos equipamentos;

VI – acompanhar as atividades do Estagiário;

VII – responsabilizar-se pela recepção dos ofícios e dos relatórios dos integrantes do Núcleo;

VIII – encaminhar para os Grupos de Estudos os novos integrantes;

IX – informar aos integrantes do Núcleo os prazos de editais relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e fomento;

X – protocolar, retirar, enviar e postar materiais e documentos do Núcleo.

Art. 16 Compete aos Grupos de Estudos:

I – promover encontros regulares com o objetivo de elaborar ideias, concepções, compreensões, metodologias, fundamentos e recursos teóricos sobre as relações étnico-raciais;

II – proporcionar ao NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* sustentação teórica e metodológica sobre as relações étnico-raciais, visando à consolidação do Núcleo, nacional e internacionalmente;

III – congregar os integrantes do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, independente de categoria, em torno de temas relacionados às relações étnico-raciais considerando suas especificidades e seus desdobramentos;

IV – produzir textos de discussão que auxiliem na difusão de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais;

V – proporcionar maior aproximação entre o NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* e demais interessados na temática das relações étnico-raciais;

VI – recepcionar novos integrantes.

Parágrafo único. Os Grupos de Estudos serão propostos pelos integrantes consolidados ou, na ausência destes, mediado através de convênio com centros de estudos que possuam a titulação exigida de mestre e/ou de doutor pelos órgãos de fomento.

Art. 17 Compete aos Grupos Temáticos:

I – estimular o debate em torno de temáticas específicas e não contempladas pelos Grupos de Estudos que demandem uma visão transdisciplinar;

II – organizar informações acerca das temáticas existentes no interior de cada Grupo de Estudo;

III – produzir material diverso que contemple a temática étnico-racial;

IV – intercambiar informações com os Grupos de Estudos;

V – informar ao NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* os resultados das atividades desenvolvidas;

VI – propor projetos de extensão.

Parágrafo único. Os Grupos Temáticos deverão ser propostos por, no mínimo, dois integrantes, independente da categoria.

Art. 18 Compete ao Pesquisador:

I – desenvolver atividades de pesquisa relacionadas aos grupos de estudos e temáticos;

II – contribuir com as atividades de pesquisas desenvolvidas no NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* e demais instituições parceiras em regime de cooperação mútua;

III – colaborar na produção textual em pesquisas que auxiliem na difusão de conhecimentos sobre a temática étnico-racial;

IV – participar das reuniões, seminários e eventos de intercâmbios promovidos pelo NEABI/IFTO, com outros parceiros da rede de Educação Profissional e/ou

instituições de ensino, de pesquisa e de extensão;

V – participar da comissão do Calendário Letivo e encaminhar anualmente, quando solicitado, à comissão de elaboração do calendário letivo a agenda anual de eventos.

Parágrafo único. Somente poderão atuar na condição de pesquisador no NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, os integrantes que possuírem a titulação mínima exigida de mestre e/ou doutor pelos órgãos de fomento.

Art. 19 Compete aos estudantes bolsistas

I – contribuir com as atividades desenvolvidas pelo NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;

II – ser corresponsável, juntamente com os demais membros do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, pelo pleno funcionamento dos espaços físicos e equipamentos pertencentes ao Núcleo;

III – auxiliar os membros do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* nos serviços administrativos;

IV – colaborar no atendimento ao público com necessidades específicas do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*.

V – O ingresso do aluno bolsista, ou aluno colaborador, será realizado conforme critérios e regulamentos já existentes na instituição para esse tipo de atividade. A seleção será feita mediante edital público elaborado por uma comissão do próprio NEABI/IFTO- *Campus Araguaína*, quando for oportuno.

Art. 20 Compete aos estudantes estagiários

I – contribuir com as atividades desenvolvidas, em sua área de formação, no NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;

II – ser corresponsável, juntamente, com os demais membros NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, pelo pleno funcionamento dos espaços físicos e equipamentos pertencentes ao Núcleo;

III – cooperar com o presidente do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* nas atividades específicas a sua área de formação;

IV – participar no atendimento, orientação e acompanhamento às pessoas com necessidades específicas do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, em sua área de formação;

V – auxiliar na elaboração de ofícios, correspondências e demais documentos relativos ao NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;

VI – dar suporte teórico e prático, na sua área de formação, aos trabalhos realizados pelo NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*.

VII – O ingresso do estagiário ou aluno colaborador, será realizado conforme critérios e regulamentos já existentes na instituição para esse tipo de atividade. A seleção será feita mediante edital público elaborado por uma comissão do próprio NEABI/IFTO- *Campus Araguaína*, quando for oportuno.

Parágrafo único. Os estudantes estagiários poderão realizar suas atividades em estágios obrigatórios e não-obrigatórios, respeitando-se as normas e critérios estabelecidos na legislação pertinente ao estágio.

Art. 21 As reuniões ordinárias do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* serão realizadas quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que forem necessárias, desde que convocadas pela Coordenação com, no mínimo, 48 horas de antecedência, por meio eletrônico.

Art. 22 As reuniões da Estrutura Administrativa serão realizadas a cada trinta dias ou sempre que se fizerem necessárias.

Art. 23 Em cada ano letivo, o presidente do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* estabelecerá calendário de trabalho para a execução e o fluxo dos recursos materiais, financeiros e humanos para a consecução dos objetivos propostos.

CAPÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO

Art. 24 Todos os interessados em participar do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* deverão se manifestar por escrito, preencher formulário próprio e indicar a categoria de sua opção.

CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES

Art. 25 Entende-se por subvenções as possibilidades de acesso e empréstimo diferenciado a equipamentos diversos, internet, impressão de materiais relacionados às atividades desenvolvidas pelos integrantes, cursos extracurriculares e de idiomas, uso parcimonioso da linha telefônica, entre outras possibilidades que tenham características similares.

Art. 26 Os integrantes do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* são os que podem solicitar subvenções ao presidente ou equivalente, conforme sua importância para a complementação da formação técnico-científica, considerando:

I – assiduidade e participação nas reuniões convocadas pelo presidente, pelos Grupos de Estudos e Temáticos;

II – envolvimento e participação em comissões e eventos organizados pelo NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*;

III – apresentação ao presidente de relatório anual das atividades;

IV – cumprimento das atividades decorrentes dos vínculos com o *Campus Araguaína*, do IFTO, no caso dos integrantes em formação e em consolidação;

V – participação em eventos cuja temática seja a das relações étnico-raciais.

Art. 27 As atividades externas desenvolvidas pelos integrantes do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* relacionadas às temáticas étnico-raciais podem ser incorporadas para solicitação de subvenções.

Parágrafo único. O relatório das atividades externas deverá ser encaminhado ao presidente do NEABI do *Campus Araguaína/IFTO*, no máximo, trinta dias após a sua realização, por meio eletrônico ou impresso para que haja socialização à comunidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada de 2/3 dos integrantes do NEABI e apresentada ao coordenador do Núcleo para apreciação, parecer e encaminhamentos.

Art. 29 Os bens adquiridos pelo NEABI do *Campus Araguaína/IFTO* serão patrimoniados de acordo com a legislação vigente.

Art. 30 Após um ano, este Regimento será avaliado, podendo ser alterado em parte ou integralmente, desde que em concordância do presidente do Núcleo com a Gerência de Ensino, e emissão de parecer.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Gerência de Ensino e pela Direção-geral do *Campus Araguaína/IFTO*.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, 22 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO FERNANDES MATEUS
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Fernandes Mateus, Diretor-Geral**, em 23/02/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1540800** e o código CRC **791A80E0**.

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838
Araguaína/TO — (63) 3411-0328
portal.iftto.edu.br — araguaina@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.010496/2020-11

SEI nº 1540800